



APOIO ao Projeto de Lei n.º 416/2020, dos Deputados Estaduais Gil Diniz (PL) e Márcio Nakashima (PDT), que autoriza os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos e refeições prontos para o consumo a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei n.º 416/2020, dos Deputados Gil Diniz (PL) e Márcio Nakashima (PDT), que autoriza os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos e refeições prontos para o consumo a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

Tal iniciativa é de suma importância pois é amplamente sabido que o Brasil é um país de desigualdades sociais tremendas e, após a pandemia, a crise econômica e social se agravou, com reflexos negativos no combate à fome nas esferas federal, estadual e municipal.

Assim, com base no 2.º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, em 2022, a quantidade de pessoas que passam fome no país é 33,1 milhões, o que é uma situação muito séria.

Desde o último relatório em 2020, são 14 milhões de novas pessoas em situação de fome em pouco mais de um ano, fato inadmissível em um país que produz quantidades enormes de comida.

Entretanto, se por um lado temos milhões de brasileiros passando fome, por outro, temos inúmeras empresas desperdiçando o excedente porque não há uma legislação de doação que as ampare, ao contrário: a legislação brasileira tende a incentivar o desperdício de comida.

Hoje, aquele que dispõe de excedente próprio para consumo humano está, na prática, impedido de fazer a doação, até mesmo os restaurantes públicos, como por exemplo a Rede “Bom Prato” do Estado de São Paulo.



Desta forma, diante da impossibilidade de controlar o manuseio e o acondicionamento dos alimentos após cedidos, o potencial doador evita o risco de ser responsabilizado por eventuais danos.

Por isso, não podemos acatar passivamente essa convivência da fome com o desperdício de alimentos, escancarada pela pandemia.

O objetivo da proposta é inverter a lógica da nossa legislação, pois se hoje a responsabilidade do doador é objetiva, decorrente apenas da comprovação do nexo causal entre a conduta e o resultado, ela torna-se subjetiva, condicionada à demonstração de dolo por parte do doador, assim na esfera penal, a sanção passa a ser condicionada à comprovação de dolo específico ou seja, da intenção de causar dano à saúde de outrem.

Assim, estamos convictos de que essa proposta contribuirá para o combate à fome e à desnutrição, além de valorizar a responsabilidade social e a solidariedade entre os brasileiros, garantindo uma maior segurança alimentar para todos.

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 416/2020, dos Deputados Estaduais Gil Diniz (PL) e Márcio Nakashima (PDT), que autoriza os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos e refeições prontos para o consumo a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano, dando-se ciência desta deliberação aos seus autores.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
Quézia de Lucca